PROJETO DE LEI Nº29/ 2024

Regulamenta a Lei Federal n. 14. 674/2023 para concessão do auxílio aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° A presente Lei regulamenta a Lei Federal n.14.674/2023 para implementação do auxílio-aluguel concedidas por meio de medidas protetivas de urgência, no município de Salvador- BA.

Art. 2° Para concessão do auxílio aluguel, nos termos desta Lei, é necessária determinação judicial no âmbito da medida protetiva de urgência em favor da beneficiária.

Art. 3° O cadastramento e a implementação do auxilio aluguel serão de responsabilidade dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher do município de Salvador-BA;

Art. 4º O(a) juiz(a) que determinar a concessão do auxílio aluguel deverá oficiar os Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs) para implementação do benefício, imediatamente.

§ 1º Terão prioridade na concessão do benefício as mulheres gestantes ou que possuam um ou mais filhos menores de idade.

§ 2º Terão prioridade na concessão do benefício mulheres em situação de rua e/ou abrigamento.

Art. 5º O valor do auxílio aluguel será concedido no valor mínimo de 1 (um) salário mínimo.

Parágrafo único. O recebimento do benefício de que trata esta Lei é compatível com o de outros benefícios sociais.

Art. 6º As beneficiárias não precisarão comprovar a vulnerabilidade econômica junto a equipe de implementação do benefício, uma vez que a condição de vulnerabilidade já fora atestada pelo juízo da vara de violência.

Parágrafo único. As beneficiárias do auxílio aluguel serão inscritas como prioridade nos programas de habitação, se assim desejarem.

Art. 8º O benefício só poderá ser suspenso por decisão judicial emitida por juízo competente para julgar a medida protetiva de urgência no qual o benefício fora concedido.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo de Assistência Social do Município, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 31 de janeiro de 2024.



LAINA CRISÓSTOMO

CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal n. 14.674/2023 alterou a Lei n. 11340/2006 para inserir a possibilidade do auxílio aluguel ser concedido no âmbito da medida protetiva por determinação judicial. A implementação do auxílio aluguel depende da regulamentação nos Estados, Distrito Federal e Municípios para que possa ser concedido, nos termos estabelecidos na Lei n. 8742/1993, na inteligência do artigo 22:

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.
§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

Considerando que a violência doméstica e familiar é uma situação cuja vulnerabilidade é presumida de suas vítimas, o benefício do auxilio aluguel concedido por meio de medida protetiva de urgência está previsto dentro das possibilidades elencadas no artigo supracitado. Para regulamentação da lei federal que institui um benefício como auxílio moradia destinado a mulheres em situação de violência doméstica e familiar necessária legislação municipal para regulamentar a concessão do referido benefício, inclusive para prever recursos no orçamento para tanto.

Desta forma, este projeto de lei visa regulamentar a implementação do benefício de auxilio aluguel concedidos no âmbito das medidas protetivas deferidas em favor de mulheres, cis e trans, na comarca de Salvador-BA.

Assim, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 31 de janeiro de 2024.



LAINA CRISÓSTOMO

CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR